



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 235/2020**

**EMENTA:** Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Mombaça/CE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça, CE, resolve **DECRETAR** o que se segue:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o município de Mombaça já elaborou o Plano de Contingência municipal, devido à necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de prevenção;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do município de Mombaça/CE, ficam definidas nos termos deste Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º Ficam suspensos**, no âmbito do município de Mombaça/CE, pelo **prazo de 15 (quinze) dias**:

**I** – eventos de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, com público superior a 100 (cem) pessoas;

**II** – atividades educacionais em todas as escolas da rede de ensino pública;

**III** – as atividades dos serviços de convivência da Secretaria de Assistência Social de Mombaça, vinculada aos CRAS's e CREAS;

**IV** - As atividades coletivas desenvolvidas pelas Secretarias Municipais com pessoas acima de 60 anos;

**V** – Jogos e/ou eventos esportivos realizados pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Juventude;

**§1º** A suspensão das aulas na rede de ensino pública do município de Mombaça/CE, de que trata o inciso II, terá início a partir do dia **17 de março de 2020**, nos termos deste Decreto.

**§2º** Recomenda-se as Instituições de Ensino Privado existentes no município de Mombaça, a adotarem as mesmas medidas previstas neste Decreto.

**Art. 3º** Intensificar uma campanha de prevenção ao contágio do novo coronavírus (COVID-19) em todas as redes sociais, portal oficial do Município e demais meios de comunicação utilizando material oficial do governo estadual e federal como fonte.

**Art. 4º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 17 de Março de 2020

  
**ECILDO EVANGELISTA FILHO**  
Prefeito Municipal de Mombaça